



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

Processo Licitatório nº.: 127/2023

Pregão Eletrônico nº.: 067/2023

Registro de Preço nº.: 51/2023

Modo de Disputa Aberto

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O **Município de Presidente Olegário** e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 096 de 05 de Setembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 Decreto Municipal n.º 1.183/2020, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço ITEM, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, considerando ainda ser mais vantajoso para a administração pública, tendo em vista que na pesquisa de mercado realizada identificou-se que não há no mínimo de três empresas enquadradas como ME/EPP para todos os itens dessa licitação, esta contratação terá destinação à ampla concorrência, não tendo, portanto, exclusividade na contratação de ME e/ou EPP, e, no caso de participação de micro e pequenas empresas, poderá ser utilizado o mecanismo do empate ficto.

3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 27 de Dezembro de 2023
Fim do recebimento das propostas: 08h59min
Horário de abertura da sessão: 09h00min (Horário De Brasília/DF)
Endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS (GLP – P1) E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E BOTIJÃO DE GÁS VAZIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



SEÇÃO II – DA DESPESA E DO REGISTRO DE PREÇO

1. Por se tratar de registro de preços, onde a administração não possui previsão correta da aquisição, as dotações orçamentárias proferidas em cada autorização de fornecimento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO DOS PROPONENTES

1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.licitanet.com.br.
2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 2.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.
 - 1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente à Licitanet – Licitações On-Line (www.licitanet.com.br), telefone: (34) 3031-6633, (34) 3236-7571, (34) 99678-7950 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, onde deverá ser observado o seguinte:
 - a) Cadastro ativo com a Licitanet – Licitações On-Line através de login e senha.
 - b) Inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).
 - 1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/02.
2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

exclusiva do licitante, não sendo do Município de Presidente Olegário, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

6. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

7. Não poderão participar deste Pregão:

- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), o seguinte:

1.1. Documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no presente edital, dispostos na SEÇÃO - DA HABILITAÇÃO;

1.2. Proposta com a descrição do objeto ofertado e preço;

2. O horário limite de acolhimento das propostas comerciais, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

3. As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema



Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão as do edital.

6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Marca e Modelo, no caso de fabricação própria colocar “fabricação própria”, uma vez que os proponentes não poderão ser identificados;

1.3. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente;

1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (a) dias, a contar da data de sua apresentação.



SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br.
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.
9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
12. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de no mínimo R\$0,10 devendo ser observados os intervalos referentes a cada item, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada,



proceder-se-á da seguinte forma:

- 1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 1.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a **Pregoeira** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, ou seja, **o preço médio da pesquisa de preços**, e em seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do



licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando o “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

7. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inhabilitação.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

14. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

15. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas*.



* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

16. Outras Comprovações

I - Declaração expressa de que o licitante:

- a) não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- c) assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- d) dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

II – Declaração de condição ME/EPP (se for o caso).

III – Declaração Habilitatória.

IV - ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

V – Alvará de licença para funcionamento;

VI – Certificado de autorização para a revenda de GLP.

OBS: Conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 a pregoeira ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

18. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

19. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,



seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

27. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

29. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro



licitante.

2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XVI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII - DA EXECUÇÃO

1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.



SEÇÃO XX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXII – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATO

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV – DA IMPUGNAÇÃO A EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.po.mg.gov.br na aba licitações, www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos/ou obtidos no endereço Praça Dr. Castilho, nº 10, no Centro de Presidente Olegário/MG, CEP: 38.700-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial do Município no site www.po.mg.gov.br na aba Diário Oficial.

18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Presidente Olegário/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20. Para atender a seus interesses, o Município de Presidente Olegário poderá alterar quantitativos,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

21. O Município de Presidente Olegário poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que de acordo com a legislação vigente.

22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Cópia termo de referência/projeto básico

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Registro da Ata de Registro;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Presidente Olegário, 14 de Dezembro de 2023

Nilda Maria de Sousa Borges
**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Desportos e Turismo**

Guilherme Alves e Silva
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social**

Lara da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Gilmar Caetano Silva
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos**

Júlio Reis Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Leonardo Santos Araujo
**Secretario Municipal de Estradas e
Transportes**

Rafael Caetano Da Fonseca
**Secretario Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento**

Monize Angela Andrade
Pregoeira Titular

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS (GLP – P1) E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E BOTIJÃO DE GÁS VAZIO.

Os quantitativos e descrições, serão conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	CARGA DE GÁS / GLP P-13	UN	1.050	CARGA DE GÁS / GLP - (P-13) (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP - ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG)
00002	GLP(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO)	KG	3.800	GLP(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO)
00003	BOTIJÃO VAZIO P13	UN	20	BOTIJÃO VAZIO P13

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a solicitação para continuação das atividades das secretarias requisitantes, tendo em vista a necessidade do fornecimento de merenda escolar pelas instituições escolares, o funcionamento adequado do Abrigo municipal, atendimento dos trabalhadores rurais pela Cozinha Comunitária e fornecimento de café para os servidores.

1.2. A princípio, com fulcro no artigo 3º do Decreto 7892/2013 o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado na hipótese de ser uma contratação frequente, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, bem como, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Assim sendo, como a presente licitação é uma contratação que se faz frequentemente, que as entregas são realizadas em parcelas e por não haver possibilidade de identificar o quantitativo que a Administração necessitará.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. PRAZO

A vigência desta licitação é 12 meses a contar da data de assinatura do termo correspondente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente ao material de consumo, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



- b) Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- c) Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- d) Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- e) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do produto;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.



6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO FORNECIMENTO

- a) Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- b) O item - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser fornecido em quatro tanques P-190 na condição de comodato, dentro de 8 (oito) dias após a solitação da Secretaria correspondente.
- c) O item GLP P-13 deverá ser recarregado de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria.
- d) Caso a Secretaria não possua o tanque GLP P-13, deverá ser fornecido pela empresa em condição de comodato.
- e) Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- f) A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- h) A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ff) Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

fff) O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em entregar o produto no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Tel: (34) 3811 1560 – licitacao@po.mg.gov.br

Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Nilda Maria de Sousa Borges
**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Desportos e
Turismo**

Guilherme Alves e Silva
**Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social**

Lara da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Gilmar Caetano Silva
**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos**

Júlio Reis Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Leonardo Santos Araujo
**Secretario Municipal de Estradas e
Transportes**

Rafael Caetano Da Fonseca
**Secretario Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento**

Monize Angela Andrade
Pregoeira Titular



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP: _____ - _____

Cidade:

Estado:

Telefone :

e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Identidade:

Órgão expedidor/UF:

Data de

Expedição: Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0021-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
00001	CARGA DE GÁS / GLP P-13	UN	1.050	CARGA DE GÁS / GLP - (P-13) (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP - ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG)		
00002	GLP(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO)	KG	3.800	GLP(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO)		
00003	BOTIJÃO VAZIO P13	UN	20	BOTIJÃO VAZIO P13		

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.”

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____



ANEXO III

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____,
com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as
penas da lei, que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2031 que altera a Lei Complementar 123/06.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

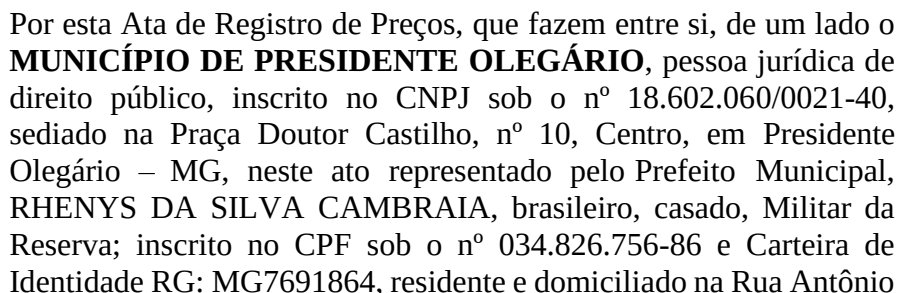
_____, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, ou outra forma que identifique o proponente.



Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria.



, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve firmar a presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal 1.183/2020, no Decreto Municipal de nº. 1.091/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fiscal: Correspondente a cada setor.



Secretario Municipal de Desenvolvimento Social;

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Correspondente a cada setor.

Secretario Municipal de Saúde;

Gestor: Lara da Silva Pereira
Fiscal: Correspondente a cada setor.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Gestor: Gilmar Caetano Silva
Fiscal: Correspondente a cada setor.

Secretaria Municipal de Administração;

Gestor: Júlio Dos Reis Pereira
Fiscal: Correspondente a cada setor.

Secretario Municipal de Estradas e Transportes;

Gestor: Leonardo Santos Araujo
Fiscal: Correspondente a cada setor.

Secretario Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Gestor: Rafael Caetano Da Fonseca
Fiscal: Correspondente a cada setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma ratificadas pelo fiscal do contrato.
- e) Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- f) Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- g) Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação das Secretarias Requisitantes e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município.
- b) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$____**, *.(planilha de custos)*.

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha ____ e Fonte ____.

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III



do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, findando em ____ de _____, de 2022.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O item - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser fornecido em quatro tanques P-190 na condição de comodato, dentro de 8 (oito) dias após a solitação da Secretaria correspondente.

8.1.1. O item GLP P-13 deverá ser recarregado de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria.

8.1.2. Caso a Secretaria não possua o tanque GLP P-13, deverá ser fornecido pela empresa em condição de comodato.

8.2. A entrega deverá ser efetuada no endereço fornecido pelas Secretarias Requisitantes.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou



parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

Dos Atores da Gestão do Contrato

O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

Mecanismos de comunicação

Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,
- reuniões, e
- correspondências (Ofícios).

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Nilda Maria de Sousa Borges
**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Desportos e Turismo**

Guilherme Alves e Silva
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social**

Lara da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Gilmar Caetano Silva
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos**

Júlio Reis Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Leonardo Santos Araujo
**Secretario Municipal de Estradas e
Transportes**

Rafael Caetano Da Fonseca
**Secretario Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento**

Monize Angela Andrade
Pregoeira Titular

TESTEMUNHAS: I - _____

II - _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº.: 127/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 067/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 051/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade RG: ____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua x, nº x, Bairro x, (**CIDADE E ESTADO**), CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). ____, inscrita no CPF nº. ____ e RG sob nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 0127/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 067/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 051/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS (GLP – P1) E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Gestor:

Fiscal:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de __/__/____, **findando em** __/__/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$ ____ (____ reais)**, conforme quadro abaixo.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999)..

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0021-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretário(a)

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome: CPF:

II - _____
Nome: CPF: